

ADENDA

AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA PORTUGUESA E O EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE ANGOLA
RELATIVO AO PROGRAMA INDICATIVO DE COOPERAÇÃO

2007 – 2010

O Governo da República Portuguesa
e
O Executivo da República de Angola,

Tendo presente o relacionamento histórico que legou um património comum, que se deseja aprofundar através do contínuo reforço de uma parceria estratégica nos planos, político, diplomático, económico e cultural;

Tendo presente o empenho do Governo de Portugal em parceria com o Executivo de Angola em contribuir para o desenvolvimento sustentado da República de Angola no contexto regional e internacional;

Salientando a importância de uma harmonização entre o documento enquadrador da intervenção da Cooperação Portuguesa e a estratégia de desenvolvimento económico e social de Angola, expressa no documento Plano de Desenvolvimento Económico (2009-2013);

Conscientes da necessidade de enquadrar formalmente as ações de cooperação entretanto desenvolvidas;

Decidem o seguinte:

Artigo 1.º

O Governo de Portugal e o Executivo de Angola decidem prorrogar o Programa Indicativo de Cooperação relativo ao período 2007-2010, por mais três anos, i.e. terminando em dezembro de 2013.

Artigo 2.º

O Programa continuará a concentrar-se nos seguintes eixos prioritários:

- i) Capacitação Institucional – visando apoiar os esforços do Executivo da República de Angola na promoção da boa governação, na capacitação das suas instituições e na consolidação do Estado de Direito;
- ii) Desenvolvimento Sustentável e Luta contra a Pobreza – visando contribuir para o desenvolvimento social, humano e económico de Angola e a melhoria das condições de vida da sua população.

Artigo 3.º

As entidades responsáveis pela coordenação e acompanhamento da execução do presente Programa são:

- i) Pela parte portuguesa, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da Embaixada de Portugal em Angola e pelo Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.
- ii) Pela parte angolana, o Ministério das Relações Exteriores (MIREX).

Artigo 4.º

As entidades procederão ao acompanhamento e avaliação do Programa agora prorrogado, propondo as medidas que se consideram necessárias para a correta implementação da cooperação entre os dois países.

Artigo 5.º

No último semestre de 2013, será lançado o processo conducente ao enquadramento das ações desenvolvidas desde a data de assinatura do último instrumento bilateral de cooperação até à celebração de um novo instrumento, nos termos e modelo a acordar entre as partes.

Artigo 6.º

Os signatários assegurarão a visibilidade dos Programas, Projetos e Ações a desenvolver pela Cooperação Portuguesa.

Artigo 7.º

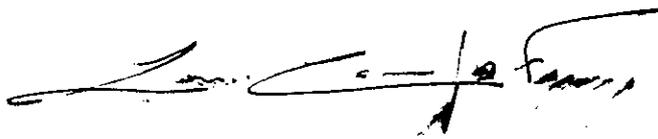
Os signatários disponibilizarão toda a informação necessária relativa ao andamento dos projetos que lhes seja solicitada.

Artigo 8.º

O presente Memorando produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011.

Feito em Luanda, aos 10 de outubro de 2013, em quatro originais em língua portuguesa, sendo os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da
República Portuguesa



Luís Campos Ferreira
Secretário de Estado dos Negócios
Estrangeiros e Cooperação

Pelo Executivo da
República de Angola



Maria Ângela Teixeira de Alva
Sequeira Bragança
Secretária de Estado da Cooperação